

CONTRATO Nº 76/2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO. COMO CONTRATADA, BIOLAB SOLUCOES PARA SAUDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, CNPJ Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Garcia Maciel; e a BIOLAB SOLUCOES PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 52 165 681/0001-41, com sede na Rua Jurandir Luiz de Souza, nº 173, no bairro Santa Felicidade, na cidade de Sete Lagoas, estado de MG, 35703219, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por DENISE LIBOREIRO, resolvem firmar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. EOUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ESTRUTURAR O LABORATÓRIO ESCOLAR VISANDO PRÁTICAS EDUCATIVAS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA DE MINAS/MG, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 39/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 14/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.007, de 08 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 1.017, de 08 de Março de 2024. mediante as seguintes cláusulas e condições:

EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ESTRUTURAR O LABORATÓRIO ESCOLAR VISANDO PRÁTICAS EDUCATIVAS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA DE Condições, quantidades e exigências potativas especificado: condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo go especificado:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O valor do presente Contrato perfaz a quantia total estimada de R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos), conforme valores constantes na proposta de preços



apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Eletrônico N^{ϱ} : 14/2025, reproduzidos na planilha abaixo:

Lote 10				
Lote 10				
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
(POLIPROPILENO OU POLIESTI 3 ML, COM GRADUAÇÃO CLARA PRECISA DE VOLUMES. EXTRE	MIDADE INFERIOR FINA PARA ONTROLE, PONTA LISA, SEM BICO. EUTILIZÁVEL CONFORME	4,00 UNIDADE	R\$ 0,16	R\$ 0,64
Marca: FRISTILAB	Fabricante: FRISTILAB	Мо	delo: FRISTILAB	
Total Lote 10		x1		R\$ 0.64

Lote 16

Lote 16

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TUBO DE ENSAIO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE (POLIPROPILENO OU POLIESTIRENO), COM 12 MM DE DIÂMETRO EXTERNO E 75 MM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE APROXIMADA ENTRE 5 E 10 ML. POSSUI FORMATO CILÍNDRICO, COM FUNDO ARREDONDADO E BORDA LISA. ACOMPANHADO PELA TAMPA DE PRESSÃO OU ROSCA. PRODUTO ATÓXICO, REUTILIZÁVEL, RESISTENTE A AGENTES QUÍMICOS E A VARIAÇÕES MODERADAS DE TEMPERATURA. INDICADO PARA USO SEGURO EM AMBIENTES ESCOLARES.		6,00 UNIDADE	R\$ 0,15	R\$ 0,90
Marca: CRALPLAST	Fabricante: CRALPLAST	Mo	delo: CRALPLAST	
Total Lote 16		x1		R\$ 0.90

- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a data em que foram entregues os produtos, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva entrega dos produtos.



- 2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 2.5 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.6.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.9 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.10 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo





pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos

- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

 CLÁUSULA QUARTA DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

 4.1. Os produtos deverão ser entregues, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Fortuna de Minas, situada à Rua Bombeiro Afonso, nº 196, Centro, Fortuna de Minas MG, CEP: 35760-000, no borário de 08 horas às 16 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis. horário de 08 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 4.2. Após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, encaminhada pelo setor



de compras e licitações da Prefeitura de Fortuna de Minas, a contratada terá até 30 (trinta) dias para realizar a entrega dos produtos, devidamente montados, quando for o caso.

- 4.3. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega/execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail: educacao@fortunademinas.mg.gov.br.
- 4.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.
- 4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens/serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.
- 4.9. O transporte e a entrega dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e descritivos do Anexo I - Termo de Referência.
- 4.10. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e/ou Empenho, dados que constem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, dados bancários e descontos, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere;
- 4.11. Os itens deverão ser novos e entregues em perfeitas condições de uso e





funcionamento, conforme especificações técnicas;

- 4.12. Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes no Processo Licitatório e/ou que não estejam adequados para uso.
- 4.13. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.
- 4.14. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS** e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 4.15. O recebimento dos produtos, será efetuado pelo setor requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.16. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 4.17. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixandolhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do





prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) <u>Cumprir todas as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº:</u> 14/2025 e seus Anexos, em especial o Anexo I Termo de Referência.

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta





mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- 1) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- m) Cumprir todas as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº: 14/2025 e seus Anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº 02.06.02.12.361.1202.1079.4.4.90.52.00 e 02.06.02.12.361.1202.2043.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

 CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO DOS CONTRATO

 8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
 a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratacios casacios.

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

 1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

 II dar causa à inexecução parcial do contrato;

 III dar causa à inexecução parcial do contrato;

 III dar causa à inexecução parcial do contrato;

 III dar causa à inexecução parcial do contrato;

 IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

 V não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

 VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

 VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

 IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

 XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

 XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

 XIII tumultuar a sessão pública da licitação;

 XIV propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de ilicitação;

 XIV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei of Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

 XVII permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

 XVII deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

 XVII permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

 XVII deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contraton;



XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado:

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados
- dispensados até a data da extinção do contrato;

 f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

 XXVII deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

 XXVIII entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e

qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da se suas funções.

administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de 🕇 mão de obra:

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços



contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até o 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, o excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



- III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
- IV multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
- V multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses XXXV deste Edital:
- VI multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital; VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 III por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 c) der causa à inexecução total do contrato.

 d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 I por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os obietivos do certame:

- frustrar os objetivos do certame;
- II por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.
- 9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortuna de Minas/MG, 18 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS CONTRATANTE CLAUDIO GARCIA MACIEL PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTOR DO CONTRATO

BIOLAB SOLUCOES PARA SAUDE LTDA CNPI: 52 165 681/0001-41 **DENISE LIBOREIRO CONTRATADA**

CRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL DO CONTRATO





TESTEMUNHAS

ECIDA DE RESENDE FRANCIELE APAR

JULIA FERN AND NO NACIF **EQUIPÉ DE APOIO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8E7-2F5B-1C56-3324

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLÁUDIO GARCIA MACIEL (CPF 455.XXX.XXX-68) em 18/08/2025 15:47:30 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DENISE LIBOREIRO (CPF 085.XXX.XXX-57) em 19/08/2025 09:49:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade</p>
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E8E7-2F5B-1C56-3324